



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441/99.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima no Município de Tacaimbó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima, com finalidade de:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do PGRM;
- II - Supervisionar a realização do censo anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados e distribuídos aos pais de alunos;
- IV - Acompanhar e controlar a frequência mensal de alunos de famílias cadastradas.

Art. 2º - O Conselho será composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 04 (quatro) representantes de Associações do Município.

§ 1º - O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos;

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinário, através de convocação escrita por quaisquer de seus membros ou pelo Exmº. Sr. Prefeito.

Art. 4º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de Junho de 1999.


PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -